

Amostra de rocha para análise geoquímica;  
Desenvolvimento de Sistemas de Informação Geográfica (SIG);  
Integração de todos os dados numa base de dados SIG em Coordenadas Hayford Gauss com Datum 73;

2.º Ano:

Prospecção detalhada da geoquímica de solos das zonas anómalas;  
Amostragem;  
Trincheiras;  
Cartografia Geológica de pormenor de todos os trabalhos de prospeção efetuados;  
Prospeção geofísica, do tipo TDEM, VLF, Magnetometria de Cs, quer com aplicação aérea, quer diretamente no terreno, escolhendo-se aquela que se mostrar mais adequada aos alvos da região;  
Sondagens;  
Recolha de amostras de rocha para análise geoquímica;  
Desenvolvimento de Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevendo-se que sejam, na sua maioria:

1.º ano — Avaliar os alvos encontrados quanto à sua viabilidade mineira;

2.º ano — Avaliar os depósitos eventualmente encontrados no ano anterior;

3.º ano — Preparar todos os documentos para a candidatura a uma concessão mineira, caso o trabalho anteriormente realizado demonstre a sua viabilidade;

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a KLONDIKE prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano — 100.000,00€

2.º Ano — 150.000,00€

Nas prorrogações:

1.º Ano — 70.000,00€

2.º Ano — 70.000,00€

3.º Ano — 70.000,00€

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 2.500 €.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Pagamento de uma percentagem de 3,5 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, para uma cotação entre 1500 dólares e 1750 dólares por onça de ouro, com uma variação de 0,25 % por cada 250 dólares (a crescer ou diminuir), sendo os valores de referência os indicados no LME (London Metal Exchange), para a substância ouro, até um máximo de 20 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido, e/ ou;

Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com exceção do ouro, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 3,5 %, até um máximo de 20 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

a) 50 % em programas locais, regionais ou nacionais de responsabilidade social, cultural, de ambiente ou do património geológico e mineiro;

b) 50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão;

Cada abatimento obriga a KLONDIKE a, no mínimo efetuar metade do valor referente aos programas indicado na alínea a) e de um montante entre 5 % a 10 % referente aos projetos indicados na alínea b), de

forma a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259418

### Contrato (extrato) n.º 592/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do acordo revogatório celebrado em 28 de junho de 2013 do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo denominado Arribana dos Barrenhos, cujos termos são os seguintes:

Cláusula 1.ª

#### (Objeto do Contrato)

Por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 90/90, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março o Estado e a SIFUCEL — Sílicas, S. A., rescindem o contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o número de cadastro MN/PP/039/12 e a denominação Arribana dos Barrenhos, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Cláusula 2.ª

#### (Extinção do Contrato)

A data de extinção do contrato de Prospeção e Pesquisa é a data da assinatura do presente contrato revogatório.

Cláusula 3.ª

#### (Obrigações)

A SIFUCEL — Sílicas, S. A., deverá dar cumprimento as seguintes condições constantes do contrato:

Apresentar o relatório final, conforme previsto na alínea b) do n.º 1, na décima primeira cláusula do contrato.

Cumprir com o estipulado na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, referente às medidas de segurança e de recuperação decorrentes dos trabalhos de prospeção e pesquisa.

Proceder ao pagamento da publicação no *Diário da República* do extrato do acordo revogatório.

Cláusula 4.ª

#### (Garantia Bancária)

A caução só será libertada após o cumprimento pela SIFUCEL — Sílicas, S. A., das condições previstas no presente contrato e dos normativos legais aplicáveis e previstos na legislação.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259337

### Contrato (extrato) n.º 593/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de tungsténio, estanho e ouro, a que corresponde o n.º de cadastro MNCE00139 “Covas”, localizado nos concelhos de Caminha e Vila Nova da Cerveira, celebrado em 22 de julho de 2013.

Concessionário: MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª

Área concedida: 1948 hectares, 98 ares e 21 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 . . . . .	– 50580,0	246700,0
2 . . . . .	– 48000,0	246700,0

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3 .....	- 48000,0	246000,0
4 .....	- 47500,0	246000,0
5 .....	- 46900,0	245300,0
6 .....	- 45600,0	245300,0
7 .....	- 45900,0	243900,0
8 .....	- 46391,0	243617,0
9 .....	- 46303,0	242575,0
10 .....	- 47891,0	242617,0
11 .....	- 48390,0	242356,0
12 .....	- 49290,0	242853,0
13 .....	- 50100,0	242902,0
14 .....	- 50100,0	244075,0
15 .....	- 52250,0	244100,0
16 .....	- 52975,0	245100,0
17 .....	- 52950,0	246075,0
18 .....	- 50580,0	246075,0

Área a excluir:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A .....	- 7891,0	243617,0
B .....	- 47116,8	243617,0
C .....	- 47000,0	243056,7
D .....	- 46677,3	242919,1
E .....	- 46847,0	242796,2
F .....	- 46847,0	242699,7
G .....	- 47217,2	242699,7
H .....	- 47272,3	242835,5
I .....	- 47471,2	242835,5
J .....	- 47471,2	243463,3
L .....	- 47891,0	243463,3

Duração do período experimental:

O período experimental tem a duração de 3 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

A pedido devidamente fundamentado da MAEPA este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 2 anos.

Trabalhos e investimentos mínimos:

Fase 1 — primeiros 18 meses

Campanha de prospeção de geofísica — 13 perfis geofísicos, com um comprimento total de 5.000 metros;

Campanha de Sondagens com recuperação de testemunho, em pelo menos 6.000 metros;

Campanha de recolha de amostras de solos e rochas e respetivas análises químicas e laboratoriais (24 elementos, tendo como elementos principais Au, Ag, As, Bi, Cu, Pb, Zn, Sn e W);

Cálculo final de reservas e respetiva modelação 3D.

Fase 2 — 18-24 meses

Resultados Finais da Fase 1;

Definição da área onde será realizado o desmonte experimental — Execução do Plano de lavra experimental;

Início da elaboração do EIA.

Fase 3 — 24-36 meses

Desmontes experimentais;

Testes metalúrgicos às amostras recolhidas nos desmontes experimentais;

Execução do estudo de pré-viabilidade económica;

Elaboração de estudos e projetos para o projeto definitivo;

Conclusões Finais.

Obrigação a dar início ao procedimento de avaliação de impacto ambiental até ao final do penúltimo ano do período inicial.

Investimento mínimo:

Compromisso de despende na realização dos trabalhos indicados um montante de, pelo menos, 1.500.000 €, sendo que a falta de realização

deste montante implicará o imediato acionamento da caução pelo valor equivalente à quantia, calculada em função daquele mínimo, que não tenha sido despendida.

A MAEPA, a título de contrapartida pela concessão, obriga-se, segundo instruções da DGEG, a assegurar a monitorização e a manutenção da recuperação do passivo ambiental da Área Mineira Abandonada de Covas, no âmbito da concessão atribuída à EDM, SA, assegurar a manutenção das obras e as monitorizações dos projetos de execução elaborados para a recuperação da área mineira abandonada de Covas.

Contrapartida financeira pela concessão experimental: 15.000 €/ano.  
Caucão: 150.000 €

Concessão de exploração definitiva:

Será atribuída à MAEPA a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência ficando dependente a autorização de exploração da aprovação do Plano de Lavra sendo neste domínio elemento essencial a DIA (Declaração de Impacte Ambiental).

No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

O prazo da concessão que não excederá 20 anos. Este prazo poderá ser prorrogado 2 vezes, por período não superior a 15 anos.

Obrigação de:

Pagamento anual de uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos dentro dos seguintes limites:

5 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;

5 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro e cultural;

5 % para projetos de investigação, inovação, património rural, histórico e cultural apresentados pela MAEPA;

10 % para projetos locais apresentados pelas autarquias abrangidas pela área da concessão.

Sem prejuízo do encargo de exploração a MAEPA pagará à DGEG, um prémio em dinheiro no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros), uma vez confirmada a viabilidade económica da descoberta da jazida mineral. Esta verba será repartida pela DGEG e pelas Câmaras Municipais das áreas atribuídas para a concessão de acordo com a percentagem da área de concessão ocupada em cada Município, a título de prémio de descoberta comercial.

Prazo de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos.

11 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307259629

### Contrato (extrato) n.º 594/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/009/13, para uma área nos concelhos de Palmela, Vendas Novas, Montemor-o-Novo, Alcácer do Sal e Setúbal, denominada Marateca, celebrado em 08 de julho de 2013.

Titular dos direitos: MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª

Depósitos minerais: Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro e Prata.

Área concedida: (742,335 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	-54000,000	-114000,000
2 .....	-21000,000	-108000,000
3 .....	-23370,368	-118481,470